



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

ADM.: 2013/2016

TRABALHO, PROGRESSO E CIDADANIA

LEI N° 697/13

"Autorizo o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Mozarlândia, Estado de Goiás, ao CONSÓRCIO INTEGRADOS DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ARAGUAIA – CIMVA, para Gerenciamento e Elaboração de Projetos para os Segmentos Público, Privado e Terceiro Setor na Execução de Programas de Infraestrutura Urbana e Rural, Desenvolvimento Urbano e Rural, Habitação, Gestão Ambiental, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Saúde, Educação, Agronegócio, Assistência e Inclusão Social, Direitos Humanos e Segurança Pública.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à adesão do Município de Mozarlândia, ao CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ARAGUAIA – CIMVA, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritos nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Integrado dos Municípios do Vale do Araguaia – CIMVA, de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converte, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º - O referido Consórcio Integrado se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

ADM.: 2013/2016

TRABALHO, PROGRESSO E CIDADANIA

autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento e ações dos serviços de Elaboração de Projetos para o Segmento Público, Privado e Terceiro Setor e Execução de Programas de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano, Habitação, Gestão Ambiental, Agronegócio, Assistência e Inclusão Social, Direitos Humanos e Segurança Pública no

território dos municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venham a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do município de Mozarlândia, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2013


João Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que este ato foi publicado no

PLACARD da Prefeitura nesta data: 21/10/13

Local: Mozarlândia

Data: 21 / 10 / 2013


Francenil Ferreira da Silva
Secretaria de Administração